

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Aureo)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para prever a implantação e manutenção de acesso para conexão à internet em zonas rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para prever a implantação e manutenção de acesso para conexão à internet em zonas rurais.

Art. 2º O inciso XIV do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

*XIV – implantação e manutenção de telefonia rural e de acessos para conexão à internet em banda larga em zonas rurais. (NR)”*

Art 3º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 5º .....

*§ 4º Na aplicação dos recursos do Fust em zonas rurais, deverá ser dada prioridade aos serviços de telecomunicações com tecnologia sem fio, em especial do serviço móvel pessoal, para o provimento de serviços de voz, vídeo, dados e internet em banda larga.*

*§ 5º Da receita anual do Fust, 10% serão aplicados no desenvolvimento das telecomunicações em zonas rurais.  
(NR)”*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A oferta de acesso à internet fora dos grandes centros urbanos é ainda bastante restrita no Brasil. Enquanto nas grandes cidades há uma grande diversidade de provedores, tanto de banda larga fixa quanto móvel, no interior há uma escassez significativa de prestadores desse serviço. O resultado, como se poderia esperar, é um cenário no qual serviços de baixa qualidade são prestados a preços altos, impossibilitando a sua contratação por grande parte da população brasileira.

Nas zonas rurais do País, a exclusão digital é ainda mais intensa. Dados do Comitê Gestor da Internet do Brasil mostram que, ao fim do ano de 2014, enquanto nas áreas urbanas a proporção de domicílios com acesso à internet era de 54%, nas áreas rurais era de apenas 22%. Esta exclusão gera intensos problemas sociais e econômicos, na medida em que condena o homem do campo a se manter alheio ao maior repositório de informações já construído pela humanidade.

Exatamente por isso, apresentamos o presente projeto de Lei, que prevê a utilização de verbas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para a implantação e manutenção de acessos para conexão à internet em banda larga em zonas rurais. O projeto prevê também que deverá ser dada prioridade aos serviços de telecomunicações com tecnologia sem fio, em especial do serviço móvel pessoal. Por fim, a proposição estabelece que 10% da receita anual do Fust serão aplicados no desenvolvimento das telecomunicações em zonas rurais –

utilizando-se a arrecadação do fundo para o ano de 2014 como parâmetro, isso significaria o aporte de mais de R\$ 175 milhões ao ano nesta política.

Assim, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, e a fim de atacar o maior gargalo hoje existente nas políticas de inclusão digital brasileiras – a falta de conectividade à internet em zonas rurais –, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado AUREO